



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 077/01

De 22 de outubro de 2001.

**Regulamenta a cobrança da tarifa de água Municipal e dá outras providências.**

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a cobrança da tarifa de água Municipal na área Urbana e Rural vizinha ao perímetro urbano do Município de Boa Vista do Incra.

§ 1º. Fica instituído o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) como tarifa fixa mensal para os usuários.

§ 2º. A tarifa cobrada não visa lucro aos cofres públicos, mas sim, custear as despesas com energia elétrica e manutenção.

§ 3º. Sobre cada tarifa de água vencida será acrescentado multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As igrejas e os templos de qualquer culto, entidades sociais que utilizarem água Municipal em média uma vez por semana e em pequenas quantidades ficam sujeitas a pagar meia tarifa de água mensal, ou seja, R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 3º.** As empresas e estabelecimentos comerciais que consomem grande quantidade de água diária ficam sujeitas a ter a sua tarifa de água aumentada para 2 (duas) ou 3 (três) tarifas mensais.

§ **Único.** Fica a critério do Executivo Municipal definir as Igrejas, templos de qualquer culto e entidades que pagarão meia tarifa de água conforme o caput do artigo 2º, como também o de definir as empresas ou estabelecimentos que terão acréscimo em sua tarifa no que se refere o caput do art. 3º.

**Art. 4º.** O não pagamento da tarifa de água por 3 (três) meses consecutivos ou atrasados implicará no corte do fornecimento de água que somente terá o abastecimento normalizado após pago as tarifas atrasadas com multa e juros e os custos para reativação do abastecimento onde fica instituído o valor de uma tarifa de água, ou seja, R\$ 10,00 (Dez reais).

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2001.

Registre-se e publique-se.

  
Nasser Elias Hasan

Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE**


O Documento do Nº 077/01

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, em 22 de outubro de 2001

Responsável: [Assinatura]

  
Jorge Azeredo da Silva  
Secretário da Administração,  
Planejamento e Finanças.